



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo PR/PA/MPF nº 1.23.000.001996/2022-34

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico para atender as unidades do Ministério Público Federal no Pará (MPF/PA).

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. Manter o controle de ponto (frequência) através da biometria, tendo em vista os frequentes defeitos apresentados pelos atuais equipamentos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E PREÇOS

Item	Descrição	Qt	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	<p>I - Relógio de Ponto: com leitor biométrico de alto desempenho na verificação da impressão digital; Possibilidade de fixação em parede; Acompanhado de software de configuração do equipamento, bem como software que possibilite a coleta dos registros e a sua exportação para arquivo no formato txt; Teclado externo de no mínimo 18 teclas nos padrões previsto para as normas da ABNT para deficientes visuais; Comunicação via TCP/IP; Duas portas USB's externas; Memória não volátil para armazenamento de listas de serviços e registros de marcação, protegida por bateria, com possibilidade de reter as informações da comunicação TCP/IP; Deverá permitir o acesso remoto para configurar o equipamento através da internet para coleta de dados e atualização; Bateria interna recarregável, que proporciona ao relógio uma autonomia de, no mínimo, 2 horas de funcionamento na falta de energia elétrica; Indicações funcionais sonoras e luminosas; Capacidade de validação de biometria em tempo igual ou inferior a 4 (quatro) segundos, para cada registro de ponto de servidor, com visualização do nome do servidor no display, após a marcação do ponto; Função Auto On verificação digital em modo 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico); Coleta de dados: os registros da MRP realizados pelo empregador e pelos funcionários podem ser coletados via software de configuração ou via porta USB; Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.500 digitais; Alimentação bivolt, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante de eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível; Deve vir acompanhado de todos os cabos, manuais em português, drivers e softwares necessários ao seu perfeito funcionamento, incluídas as ações de conexão, ativação e treinamento; Garantia de, no mínimo, 01 ano.</p> <p>II- Especificações do software embarcado nos equipamentos: Possuir sistema (software) embarcado (Web Server) para comunicação automática dos registros de frequência coletados pelos equipamentos ao software de gerenciamento de jornada utilizado pelo MPF/PA, sem necessidade de software intermediário; Possuir compatibilidade com o software de gerenciamento de jornada utilizado pelo MPF/PA; Permitir o ajuste automático do relógio; O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2012, Windows Server 2016, Windows 7 e Windows 10.</p>	12	R\$ 1.326,47	R\$ 15.917,64

3.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

3.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.917,64 (Quinze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.3. Será adotada a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/1993.

3.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do item, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência.

4 - DO LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em parcela única, de acordo com a nota de empenho emitida.

4.2. A Contratada deverá realizar a entrega em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

4.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da sede da Procuradoria da República no Pará (**Rua Domingos Marreiros, nº 690. CEP 66055-215. Belém/PA**);

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de conformidade com o objeto contratado;

5.3. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

5.5. Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade.

5.6. Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

5.7. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender

6.3. Substituir o material não aceito pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

6.4. Entregar o material no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Ministério Público Federal. Rua Domingos Marreiros, nº 690. CEP 66055-215. Belém/PA.

6.5. Não será permitida à CONTRATADA substituir a marcas do produto oferecido sem consulta à CONTRATANTE.

- 6.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.
- 6.8. Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal de venda do material, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.
- 6.10. Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas na dispensa de licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas de regência;
- 6.11. Acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/PA, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega do material em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- 6.13. Possuir ramo de atividade econômica compatível com o objeto deste instrumento.

7 - DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega dos materiais, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

7.1.2. **Definitivamente:** mediante recibo, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

7.2. Caso os materiais estejam em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da notificação.

7.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - DO FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Pará, CNPJ nº 26.989.715/0019-31, emitida após a entrega do objeto, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

8.1.1. A liberação da nota fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

8.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “*ISS a ser recolhido por substituição tributária*”, conforme legislação vigente.

8.2.1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

8.2.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos materiais efetivamente entregues, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10 - DA GARANTIA

10.1. O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE e deverá obedecer as seguintes condições:

- a) Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados, em dias úteis, no horário de expediente, das 09 às 18h, podendo, contudo, se as camisas apresentarem defeito deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, desde que não haja ônus para a Procuradoria.
- b) O prazo para atendimento dos chamados de garantia não poderá exceder a 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação feita pelo responsável da PR/PA.
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o atendimento devido pela contratada, fica a PR/PA autorizada a contratar os serviços necessários de outras empresas e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto a garantia das camisas fornecidas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- d) Serão da exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido na entrega dos tatames.

11 - DAS SANÇÕES

Redação conforme Parecer nº 126/2021/CONJUR e IN nº2/2020-MPF.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na Instrução Normativa nº 2, de 3 de março de 2020, do Ministério Pùblico Federal.

11.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2.2. As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados com o Ministério Pùblico Federal ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos dos Arts. 15, 19 e 20 da IN nº 02/2020-SG/MPF;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pùblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, nos termos dos Arts. 16, 18, 19 e 20 da IN nº 02/2020-SG/MPF;

V – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.3. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, nos termos do Art. 6º da IN nº 02/2020- SG/MPF.

20.2.3.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.

11.2.4. A penalidade multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.2.4.1. Multa moratória aplicada em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 8º da IN nº 02/2020-SG/MPF.

20.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

20.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

11.2.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

11.2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.7. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

11.2.8. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

II – descontado da garantia;

III – cobrado judicialmente.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200075

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1. O preço contratado será fixo e irreajustável.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

SÁVIO COSME VASCONCELOS BARROS
Chefe da Seção De Segurança Orgânica e Transporte

Belém – PA, *data da assinatura eletrônica*